

colha, manutenção, conservação, reparação, distribuição dos veículos, e outras julgadas necessárias, bem como os modelos normalizados dos registos, boletins, relações e mapas previstos nesta lei.

Artigo 19.º

(Revogação do direito anterior)

É revogada toda a legislação em contrário.

Artigo 20.º

(Começo de vigência)

A presente lei entrará em vigor com o diploma que a regulamentar.

Aprovada em 29 de Março de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Lei n.º 12/79/M

de 5 de Maio

Criação de cargos na Secretaria Notarial de Macau

O incremento, recentemente verificado, designadamente no comércio dos imobiliários e na concessão de crédito hipotecário alargou, de forma significativa, o volume do serviço confiado à Secretaria Notarial.

Daí, a necessidade de se criarem novas unidades de trabalho que trarão maior economia de tempo para os utentes dos serviços notariais. Aproveita-se a oportunidade para a criação de cargos intermédios na hierarquia funcional, concedendo-se aos actuais funcionários possibilidades de acesso a cargos superiores.

Pelo exposto,

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e) do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação de cargos)

No quadro de pessoal auxiliar da Secretaria Notarial são criados os seguintes cargos:

	Categorias	Unidades
Segundo-ajudante	N	2
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	2

Artigo 2.º

(Primeiro provimento)

O primeiro provimento dos cargos de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe será feito, mediante nomeação, dos actuais escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe da Secretaria Notarial.

Artigo 3.º

(Legislação subsidiária)

O programa do concurso para o provimento dos cargos de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe é o constante do Regulamento do Concurso para a admissão de dactilógrafos na Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 844, de 14 de Setembro de 1968.

Aprovada em 24 de Abril de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Lei n.º 13/79/M

de 5 de Maio

Isenção de impostos e emolumentos

Considerando que a Companhia de Electricidade de Macau, SARL, é uma empresa de cujo capital social participa o Governo do Território, que recentemente lhe concedeu um empréstimo no valor de 20 milhões de patacas para acorrer à sua difícil situação financeira;

Constituindo um encargo significativo para essa empresa o pagamento do imposto de selo e dos emolumentos devidos pela escritura pública de aumento de capital social e alteração dos estatutos e pelo correspondente acto de registo comercial;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea l), o seguinte:

Artigo 1.º

(Isenção)

São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos ao Estado o aumento do capital social, de 50 para 180 milhões de patacas, da Companhia de Electricidade de Macau, SARL, e a alteração dos estatutos da empresa, bem como a respectiva escritura pública e o correspondente acto de registo comercial.

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 24 de Abril de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.